

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 17/2021, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE, E A
EMPRESA A LUIZ PIRES DA SILVA, NA
FORMA ABAIXO:**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, situada no Campus Universitário, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa - A LUIZ PIRES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na AV ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 753, BARRO VERMELHO, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.367.333/0001-28**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **AUGUSTO LUÍS PIRES DA SILVA**, cédula de identidade nº 1.697.742 SSP/RN, E CPF: 055.490.574-41, resolvem celebrar o presente contrato nº 17/2021, processo administrativo nº **23077.032867/2021-79**, Dispensa de Licitação nº 05/2021 com fundamento nos arts. 24, inciso II, e 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CADÁVERES E PEÇAS ANATÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) FORA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DO NATAL(RN). O SERVIÇO ABRANGE O PERCURSO DE REMOÇÃO DO LOCAL

ONDE SE ENCONTRA O CADÁVERER OU PEÇA ANATÔMICA PARA O LABORATÓRIO DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UFRN.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALORES
REMOÇÃO DE CADÁVERES DOADOS, CADÁVERES NÃO RECLAMADOS DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM PARA O DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA DO CBE DESTE PARA O CEMITÉRIO DESIGNADO – FORA DO PERÍMETRO URBANO	UFRN	90	2,25	202,50
REMOÇÃO DE CADÁVERES DOADOS, CADÁVERES NÃO RECLAMADOS DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM PARA O DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA DO CBE DESTE PARA O CEMITÉRIO	UFRN	20	190	3.800,00

DESIGNADO - DENTRO DA CIDADE DE NATAL				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 11 DE JULHO DE 2021 e encerramento em 11 DE JULHO DE 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Em razão deste Termo de Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.002,50 (QUATRO MIL E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, em parcelas correspondentes aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 12 (doze) meses, assim classificada:

- Esfera: 1
- AÇÃO: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
- PTRES: 169800
- NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSOS: 8100000000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos **serviços de transporte de cadáveres** será processado após a efetiva execução e aceitação dos serviços por parte da Fiscalização da CONTRATANTE.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura e aceitação dos serviços por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, o quais serão efetuados por meio de Ordem Bancária em conta corrente do banco indicado pela CONTRATADA.

5.3 - Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa nº 539, de 25/04/2005, da Secretaria da Receita Federal.

5.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte), não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do § 3º do art. 18 da IN/SRT nº 23, de 02/03/2001.

5.5 - Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

5.7 - Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

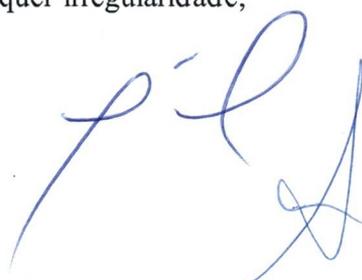
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços será acompanhada por Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso;

8.2 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização de execução do objeto contratado deverá encaminhar a autoridade competente, todas as ocorrências na execução dos serviços contratados para que sejam lançadas no livro de ocorrência e tomadas as providências devidas;

8.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o término do Contrato, sempre pelo interesse primordial da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;



8.4 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço em desacordo com as especificações, tudo no interesse dos serviços ou da integridade do patrimônio e comunidade da **CONTRATANTE**, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Compete a **CONTRATANTE**:

9.1.1 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas no Contrato;

9.1.2 - Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos serviços propostos, no intuito do bom desenvolvimento dos processos, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do Contrato;

9.1.3 - Facilitar o acesso da **CONTRATADA** objetivando a perfeita execução do serviço contratado;

9.1.4 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.5 - Exigir da empresa **CONTRATADA** integral responsabilidade pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços;

9.1.6 - Informar com antecedência à **CONTRATADA** a necessidade de serviços fora do horário pactuado;

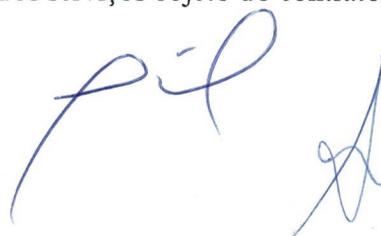
9.1.7 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

9.1.8 - Solicitar à **CONTRATADA** a retificação de qualquer serviço cuja qualidade esteja fora das especificações contidas neste Contrato e seus anexos;

9.1.9 - Efetuar os pagamentos pelos serviços executados, objeto deste Termo de Referência, de acordo com de acordo com as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela autoridade competente.

9.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.1.11 - Designar representante devidamente identificado Fiscal/Gestor do Contrato na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/03, com acesso liberado a todos os documentos empregatícios dos funcionários necessários a efetuar o pagamento dos serviços objeto do contrato, desde que



não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação da Nota Fiscal de serviços em razão de fatos de responsabilidade da contratada, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes às Notas Fiscais pagas com atraso.

9.1.12 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Contrato;

9.1.13 - A liberação das faturas para pagamento pela contratante estará condicionada à apresentação por parte da contratada de documentos que comprovem o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior a prestação dos serviços.

9.2 - Compete a CONTRATADA:

9.2.1- Efetuar o transporte interno dos cadáveres até o carro funerário e do carro funerário até ao Laboratório de Anatomia e deste até o cemitério de destino.

9.2.2 - Fornecer todos os materiais necessários, inclusive sacos plásticos com zíper, para o acondicionamento dos cadáveres,

9.2.3 - Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços executados;

9.2.4 – Iniciar imediatamente após o recebimento da autorização emitida pela **CONTRATANTE** e assinatura do presente contrato os serviços solicitados;

9.2.5 – Somente utilizar no transporte dos cadáveres por veículos devidamente adaptados autorizados pelas autoridades sanitárias competentes;

9.2.6 - Autorizar e assegurar à **CONTRATANTE** o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com o objeto contratado;

9.2.7 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, quando evidenciado culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito as normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou propostos ou ainda decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos fornecimentos;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, equipamento ou instalação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu mau uso;

9.2.9 – Registrar, quando for o caso, as condições de armazenamento, transporte, e manipulação, conforme determinações da Secretária de Vigilância Sanitária sendo que o ato do recebimento não determina sua aceitação.



9.2.10 - Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade relacionada com o fornecimento realizado, prestando à **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.11 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, no transporte disponibilizados pela **CONTRATANTE**, objetivando a correta execução dos serviços;

9.2.12 - Não transferir a outrem, por meio de subcontratação, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

9.2.13 - Somente realizar alterações nas instalações disponibilizadas pela **CONTRATANTE** mediante autorização escrita desta;

9.2.14 - Manter atualizado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9.2.15 - Disponibilizar mão-de-obra especializada, operacional e administrativa, em quantidades suficientes para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e outros preceitos legais;

9.2.16 - Utilizar pessoal devidamente uniformizado e identificado mediante uso de crachá;

9.2.17 - Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção individual, adequados à execução dos serviços objeto desta licitação;

9.2.18 - Substituir sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à segurança e disciplina;

9.2.19 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas à sua disposição em razão do presente contrato.

9.2.20 - Emitir notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente executados, detalhando a quantidade e valor unitário de cada transporte, obedecida a unidades de medida elencada para cada Item contratado, devendo encaminhar ao setor requisitante para que sejam atestadas e visadas, e posteriormente encaminhadas ao setor de contrato da Pró-Reitoria de Administração para efeitos de pagamento.

9.2.21 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10 Pela inexecução parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1 - Advertência.



10.2 - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após 24 (vinte quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração.

b) - Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do terceiro dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).

c) - Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratado, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no subitem 15.5 do edital.

10.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de prestar serviços a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.3 poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens 10.2, 10.4 e 10.5, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

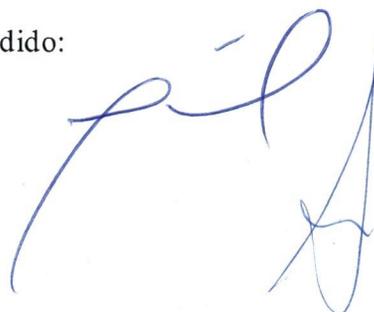
10.7 - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

10.8 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à administração.

10.9 - Em caso de aplicação de penalidade, a multa será deduzida do faturamento que vier a fazer jus a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

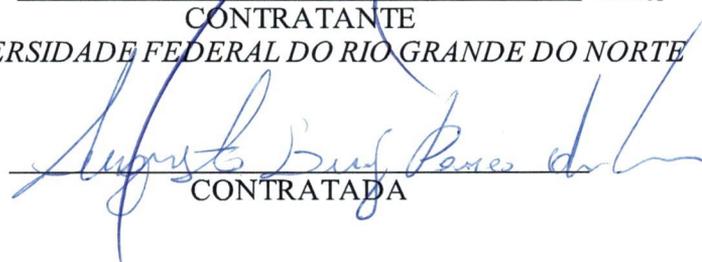
Natal, 09 de julho de 2021.


José Daniel Diniz Melo

Reitor

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____